

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
LEI FEDERAL 11.107/2005**

PREÂMBULO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, em Assembléia Geral Extraordinária, os municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, composto inicialmente pelos municípios de Alvorada do sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirasselve, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana, todos no estado do Paraná, aprovaram a mudança do CISMEPAR de associação civil privada para adequa-lo na forma de consórcio público, sob forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos. Assim, aos 08 dias do mês maio do ano de dois mil e doze, nesta ocasião, os Municípios consorciados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, resolvem formalizarem o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o CISMEPAR aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Referida legislação criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente.

Desta forma, estes entes federativos resolvem subscrever e ratificar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a fim de adequar o CISMEPAR, constituindo-o na forma de consórcio público, sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos. Acordaram, ainda, delegar ao CISMEPAR a prestação dos serviços públicos na área de saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISMEPAR poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos subscritores. Em vista do exposto, os municípios de Alvorada do sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirasselve, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana representados pelos respectivos Prefeitos Municipais, resolvem ratificar e adequar a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, através de Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

Art.1º. Subscvem o Protocolo de Intenções os municípios de Alvorada do sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirasselve, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana, através de seus Prefeitos Municipais.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 06 (seis) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento, sendo que após este prazo, somente será considerada válida a subscrição após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 4º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará com o Presidente do Consórcio. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, sendo uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 5º. O prazo mínimo de participação do município que ingressou no Consórcio é de 06 (seis) meses consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição, o Município que se desligar antecipadamente.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE, PRAZO E SEDE.

Art. 3º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR é constituído como uma associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Parágrafo Único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 06 (seis) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. O CISMEPAR passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 5º O CISMEPAR tem sua sede na Travessa Goiânia, 152, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º O CISMEPAR é constituído por prazo indeterminado e pelos municípios elencados no art. 1º deste protocolo, todos do Estado do Paraná e que ratificarem este protocolo de intenções.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO CISMEPAR

Art. 7º São os objetivos do CISMEPAR:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II – Desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de forma complementar ações de alta complexidade aos municípios consorciados através dos serviços próprios, do CRE e de serviços de terceiros;

III – Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

IV - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio;

V – Representar o conjunto dos municípios que os integram em assunto de interesse comum na área dos serviços de saúde de responsabilidade do consórcio, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado;

VI – Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados na área dos serviços de saúde de sua responsabilidade;

VII - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional na área de saúde de sua responsabilidade.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 8º O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Art. 9º O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral);
- II. Conselho Curador;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Presidência;
- V. Diretoria Executiva;
- VI. Diretorias Administrativas.

Parágrafo Único: O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no *caput* deste artigo e no regulamento interno serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 10 O Conselho de Prefeitos, que corresponde a Assembléia Geral, é constituído pelos representantes (Prefeitos) dos municípios consorciados, em pleno gozo de suas prerrogativas, e é o órgão soberano de deliberação, em última instância de todos os assuntos de interesse do CISMENPAR, com base nos dispositivos legais e estatutários.

Art. 11 O Conselho de prefeitos reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses sob a presidência do Presidente do CISMENPAR e em sua ausência por seu substituto legal, obedecendo as seguintes formalidades:

a) Convocada pelo Presidente do CISMEPAR, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo quarenta e oito (48) horas.

b) Funcionará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou através de requerimento de um quinto das assinaturas de seus associados em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 13. A execução das receitas das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

Parágrafo Único: Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembléia Geral, ao final do exercício contábil.

Art. 14 O Conselho de Prefeitos reunir-se-á a cada dois anos para deliberar sobre a eleição da Presidência do consórcio.

Art. 15. As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, exceto nos casos em que há previsão expressa em contrário.

Art. 16. Para deliberar sobre a reforma do Contrato de Consórcio, do Estatuto Social, exclusão de associado, dissolução do consórcio ou eleição do Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Prefeitos reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de dois terços (2/3) dos presentes, sendo proibido o voto por procuração exclusivamente nestas hipóteses.

Parágrafo Único: Para os casos previstos neste artigo, o Conselho de Prefeitos somente se instalará com a presença de 2/3 dos associados.

Art. 17. O chefe do Executivo poderá se fazer representar, inclusive com direito a voto, por aquele que se apresentar com procuração por instrumento público, podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, observado o disposto no artigo 16.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 18 O Conselho Curador é constituído por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo que 05 (cinco) deverão ser Secretários Municipais de Saúde, dentre os municípios consorciados, e indicados pelo Conselho de Prefeitos e 01 (um) representante da 17º Regional de Saúde;

§1º. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, serão convocados para as reuniões que se realizarão a cada dois meses, preferencialmente, mas somente os titulares terão direitos a voto e na ausência desses o suplente assume vacância.

§ 2º - O Conselho Curador terá um coordenador eleito pelos seus membros e participará das reuniões, sem no entanto, ter qualquer direito a voto.

§ 3º A eleição do Conselho Curador será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu coordenador ao Conselho de Prefeitos.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 21 Caberá ao Conselho Curador assessorar tecnicamente e de forma consultiva o Conselho de Prefeitos quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Art. 22 O membros do Conselho Curador poderão ser destituídos, a qualquer tempo, dos seus cargos, desde que não cumpram as exigências estatutárias no tocante ao cargo que estão desempenhando, bem como, venham a desrespeitar o presente Estatuto.

Parágrafo único – A competência para destituir os membros eleitos é única e exclusiva do Conselho de Prefeitos, especialmente convocada para este fim, devendo a proposição estar assinada por um quinto (1/5) dos associados e aprovada pela maioria absoluta.

Art. 23 Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Curador que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

Art. 24 As atividades do Conselho Curador serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 26 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 27 O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares.

Art. 28 O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do CISMEPAR.

Art. 29 O Conselho Fiscal terá como atribuições:

- I – Eleger seu Coordenador;
- II – Examinar os livros de escrituração do CISMEPAR;
- III – Analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Consórcio emitindo pareceres para a Assembléia Geral e Conselho Curador;
- IV – Requisitar ao(a) Diretor(a) Executivo(a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo consórcio;
- V – Comunicar o Conselho de Prefeitos caso verifique irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI – Opinar sobre as contas anuais da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação do Conselho de Prefeitos;
- VII – Examinar acordos e convênios, sua execução e conclusão;
- VIII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, entre outros.

Art. 30. As Atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Art. 31. Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDENCIA

Art. 32. A Presidência será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – *Vice-Presidente.*

Parágrafo único – O Presidente e vice-presidente do CISMEDPAR serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Conselho de Prefeitos, especialmente convocada para este fim.

Art. 33 O mandato do Presidente e Vice-Presidente do CISMEDPAR será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 34 Este consórcio contará com estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um (a) Diretor(a) executivo(a).

Art. 35 Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Nomear os cargos em comissão;
- III. Zelar e prover as necessidades do CISMEDPAR;
- IV. Gerir as finanças e administração do patrimônio;
- V. Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- VI. Apresentar ao Conselho de Prefeitos o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e o Plano de Aplicação Anual, bem como o balanço e demonstrativo de receitas e despesas.
- VII. Convocar e presidir o Conselho de Prefeitos;
- VIII. Dirigir o CISMEDPAR com assessoramento do Conselho Curador e fiscalização do Conselho Fiscal;
- IX. Executar as atividades do CISMEDPAR, sempre que possível com os demais órgãos que desenvolvem atividades relacionadas a saúde.
- X. Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com quaisquer entidades, pessoas físicas ou jurídicas, bem como com o poder público constituído;
- XI. Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do CISMEDPAR.
- XII. Representar o CISMEDPAR, ativa e passivamente.

Parágrafo Único: Quando da convocação do Conselho de Prefeitos para a transmissão de cargos (posse do Presidente e Vice-Presidente) for extraordinária, deverá ser apresentado o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas do período compreendido entre a última convocação e aprovação pelo Conselho de Prefeitos, até a data da posse do novo Presidente, para conhecimento e aprovação.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-Presidente o sucederá automaticamente, não se aplicando, neste caso, o disposto no artigo 33.

Art. 37. As Atividades do Presidente e Vice-presidente, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISMEPAR, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor(a) Executivo(a), assessorado pelas demais diretorias que compõe o consórcio.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Consórcio indicar e nomear o Diretor(a) Executivo(a).

Art. 39 Compete ao Diretor Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CISMEPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - executar a gestão administrativa e financeira do CISMEPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

III – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

IV – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

V – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VI – elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CISMEPAR;

VII - movimentar em conjunto com o Presidente do CISMEPAR ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

IX - realizar as atividades de relações públicas do CISMEPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

X - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XI - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Curador e Conselho Fiscal;

XIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISMEPAR;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CISMEPAR.

Art. 40 Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPITULO VI

CARGOS COMISSIONADOS E EMPREGOS PUBLICOS

Art. 41 O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos. Os cargos, níveis de remuneração e jornada de trabalho para os cargos efetivos e comissionados regem-se como demonstrado abaixo:

§ 1º O número de cargos comissionados e seus níveis são os seguintes:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Executivo	01	CC-1
Controlador Interno	01	CC-1
Diretor	07	CC-2
Procurador Jurídico	01	CC-2
Assessor Administrativo	04	CC-3
Assessor Jurídico	01	CC-4
Diretor do Corpo Médico	01	CC-4
Diretor Técnico	01	CC-4
Assessor Técnico-Científico	09	CC-5
Ouvidor	01	CC-5

§ 2º. As funções gratificadas do CISMEPAR e seus respectivos símbolos são as seguintes:

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Gerente	06	FG1
Tesoureiro	01	FG1
Pregoeiro	04	FG1
Gestor de Contratos	01	FG1

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Supervisor Assistencial	04	FG2
Operador Contábil	01	FG2
Operador Financeiro	01	FG2
Facilitador de Equipe	05	FG3
Agente de Assistência Multidisciplinar	02	FG3
Agente de Centro de Medicamentos e Materiais	01	FG3
Agente de Auditoria	01	FG3
Ordenador em Regulação	02	FG4
Ordenador em Programação e Faturamento	02	FG4
Ordenador em Recursos Humanos	03	FG4
Ordenador em Compras	01	FG4
Ordenador em Assistência Clínica	02	FG4
Ordenador em Patrimônio	01	FG4
Ordenador em Almoxarifado	01	FG4

§ 3º. O número de funcionários efetivos, suas respectivas jornadas de trabalho, seus níveis e salários são o seguinte:

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS			
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Auxiliar de Serviços Gerais	736,00	25	30
Porteiro	763,20	08	30
Motorista	984,51	06	30
Telefonista	763,20	03	30
Téc. Manutenção Predial	984,51	02	30
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Auxiliar de Enfermagem	917,40	150	30
Instrutor de Oficina Terapêutica	938,64	15	30
Técnico de Enfermagem	1026,65	50	30
Técnico de Laboratório	1026,65	10	30
Técnico em Radiologia	1244,00	20	24
Técnico Administrativo	898,39	60	30
Técnico em Informática	898,39	05	30
Técnico em Segurança do Trabalho	1026,65	01	30
Técnico em Contabilidade	1026,65	01	30
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Assistente Social	1761,75	15	30
Advogado	1761,75	02	20

Bioquímico	1761,75	04	30
Contador	1761,75	02	30
Educador Artístico	1761,75	06	30
Educador Físico	1761,75	06	30
Educador Social	1761,75	03	30
Enfermeiro	1761,75	40	30
Farmacêutico	1761,75	03	30
Fisioterapeuta	1761,75	05	30
Pedagogo	1761,75	03	30
Psicólogo	1761,75	25	30
Fonoaudiólogo	1761,75	04	30
Médico Radiologista	1761,75	01	20
Médico Clínico Geral	1761,75	04	20
Médico Plantonista - Clínico Geral	32,36/H	10	24
Médico Plantonista - Psiquiatra	32,36/H	12	24
Nutricionista	1761,75	03	30
Terapeuta Ocupacional	1761,75	05	30

§4º. Os níveis dos cargos em comissão e das funções gratificadas representam hoje os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	4.876,00
CC-2	4.293,00
CC-3	3.286,00
CC-4	2.463,44
CC-5	2.173,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
FG1	848,00
FG2	710,20
FG3	498,20
FG4	371,00

§ 5º. Os Cargos abaixo relacionados são considerados em extinção:

CARGOS EM EXTINÇÃO			
CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
Agente Comunitário PEA	736,00	01	42
Assessor de Saúde	463,41	01	05

CARGOS EM EXTINÇÃO			
Assistente Administrativo	898,39	36	30
Auxiliar de Odontologia	763,20	01	30
Auxiliar de Patologia	763,20	01	30
Dentista	1761,75	01	20
Médico Angiologista	1761,75	01	20
Médico Cardiologista	1761,75	02	20
Médico Dermatologista	1761,75	01	20
Médico Endocrinologista Infantil	1761,75	01	20
Médico Ginecologista	1761,75	01	20
Médico Infectologista	1761,75	02	20
Médico Neurologista	1761,75	02	20
Médico Oftalmologista	1761,75	02	20
Médico Otorrinolaringologista	1761,75	01	20
Médico Pediatra	1761,75	03	20
Médico Pneumologista Infantil	1761,75	01	20
Médico Pneumologista	1761,75	01	20
Médico Reumatologista	1761,75	01	20
Médico Urologista	1761,75	02	20
Técnico Administrativo2	1001,00	09	30
Técnico Administrativo3	1223,46	03	30
Técnico de Departamento de Pessoal	1398,28	01	30
Vigia Noturno	736,20	01	30

Art. 42. Os cargos anteriormente expostos em resoluções serão transpostos e adequados aos cargos acima descritos.

Art. 43. O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

Art. 44. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o empregado do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Art. 45 Para o desempenho das atividades é possível a nomeação por ato do Presidente de cargos de provimento em comissão, respeitados as tabelas de níveis acima transcritas.

§ 1º No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

§ 2º Após exoneração do cargo de nomeação, poderá o funcionário retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Art. 46 Os valores dos salários dos cargos efetivos, dos cargos de provimento em comissão e os valores das gratificações das funções poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devidamente aprovado em assembléia geral.

Art. 47 Os ocupantes dos Cargos em Comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com o adicional de 1/3.

Art. 48 Os Servidores federais, estaduais e municipais cedidos, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão desde que o ato e regulamento de cessão permita, optar entre a remuneração de origem e a do cargo assumido.

Art. 49 É vedada a cumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

Parágrafo Único: Os ocupantes nomeados para Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 50. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 , com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

§ 4º. O descumprimento do previsto nos §§ 2º e 3º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou não inibiu o descumprimento.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 51 O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR será constituído por:

- a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiro;

- c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho de Prefeitos.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 Constituem recursos financeiros do CISMEPAR:

- a) Receitas decorrentes do contrato de rateio e demais custos de manutenção do CISMEPAR;
- b) A cota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- c) Recursos recebidos do Estado, União, municípios ou entidades privadas, referentes à prestação de serviços de saúde, convênios ou dotação orçamentária;
- d) Remuneração por serviços de assistência técnica, prestados fora do âmbito do consórcio;
- e) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas da iniciativa privada ou dos poderes públicos constituídos;
- f) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público;
- g) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- h) Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;
- i) Saldo do exercício financeiro;
- j) Produto de operação de créditos;
- k) Rendas eventuais;
- l) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º - Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas no Capítulo dos Objetivos do Cismepar.

§ 2º - É vedada a cobrança a pacientes, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo o apoio diagnóstico.

§3º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CISMEPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 53 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Presidente do consórcio, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Art. 54 – A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Único: Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembléia Geral, ao final de cada exercício contábil.

Art. 55 A prestação de contas do CISMEPAR observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei 4.320/64;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial do Consórcio.

Art. 56 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 57 É facultado o ingresso de novos associados ao CISMENPAR, desde que sejam municípios, ou seja, pessoa jurídica de direito público, criado na forma da lei.

Art. 58. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos entes Consórcios e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 59 São direitos de todos os Municípios associados:

- a) Participar das assembleias do Conselho de Prefeitos;
- b) Zelar, cooperar pelos interesses da Associação;
- c) Usufruir os programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) Requerer a convocação do Conselho de Prefeitos, justificando convenientemente o pedido, mediante requerimento ao Presidente e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes neste Estatuto
- f) Frequentar as dependências do CISMENPAR;

g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse do CISMEPAR;

h) estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para Realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 60 São deveres de todos os Municípios associados:

a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto;

b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora da mesma;

c) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

d) acatar todas as decisões da Assembléia Geral e deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas;

e) Fornecer quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse a organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

f) Cooperar para a realização das finalidades do CISMEPAR;

g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e Sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante a Administração;

h) Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como os critérios técnicos para cálculo do valor dos custos, seus reajustes e revisões;

i) Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

j) Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando fixado uma multa de 1% ao mês, sobre o valor de contribuição calculada, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das faturas.

k) Os entes consorciados, isolados ou em conjuntos, bem como o consórcio público, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPITULO XI

DOS PRINCIPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 61 O consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II – Concurso Público, na modalidade de seleção pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;

III – licitação sob diferentes modalidades, apenas estabelecidas em lei;

IV – busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V – organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964;

VI – controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII – regramento às normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 11.107/2005;

VIII - fornecer cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias;

IX – o compromisso dos Presidentes do Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) firmar ou manter contrato, em especial os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeira ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consangüíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio.

CAPITULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 62. O Conselho de Prefeitos escolherá, através de escrutino secreto e direto, o Presidente e Vice-Presidente do CISMENPAR, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Poderão votar e serem votados entes consorciados que tenham sido admitidos até cento e oitenta (180) dias antes da assembléia convocada para este fim.

Art. 63 A eleição de que trata o artigo 62 deverá ser realizada no último bimestre do mandato e a posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Art. 64 Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata o artigo 62 deverão formar “chapas” com a indicação do candidato a Presidente e a Vice-Presidente.

Parágrafo único. As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os sete dias corridos que antecedem a eleição até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Art. 65 A eleição será realizada em dois turnos de votação, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso os candidatos não obtenham a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos candidatos em segundo turno, considerando-se eleito o obtiver maior número de votos.

Art. 66 Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Art. 67 As cédulas que serão utilizadas para a votação deverão ser rubricadas pelo Presidente do Consórcio e deverão conter o número ou o nome das Chapas inscritas para as eleições.

Art. 68 O eleitor assinalará na cédula eleitoral a Chapa de sua escolha e a depositará na urna.

Art. 69 Participarão da mesa de votação e apuração o Presidente e os representantes indicados pelos candidatos inscritos, em número máximo de dois para cada chapa.

Art. 70 Encerrada a votação, o Presidente, iniciará os trabalhos de apuração.

Art. 71 Finda a apuração, o Presidente apresentará o resultado do pleito, observando-se a regra do artigo 46 e seu parágrafo único.

§ 1º. Caso nenhum dos candidatos atinja a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno (art. 65), o Presidente convocará, imediatamente, o segundo turno, procedendo-se na forma dos artigos 62 até 65 deste Protocolo.

§ 2º. Apurado o pleito em segundo turno e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 72. O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que observe o disposto no artigo 2º, § 5º deste Protocolo e denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios

associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 73 Será excluído do quadro social do CISMEPAR, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal, o Município Associado que:

I – deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Protocolo ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISMEPAR;

II – deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de pagar os recursos devidos ao CISMEPAR por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CISMEPAR;

IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISMEPAR.

§ 1º. Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos.

§ 2º. O recurso de que trata o § 1º deste artigo deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho de Prefeitos e protocolado junto à Diretoria Executiva do CISMEPAR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação do ato do Conselho de Prefeitos que excluiu o Município.

Art. 74. O CISMEPAR somente será extinto por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 75. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes a época.

Parágrafo único. Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Art. 77. Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 78. A Diretoria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 79. O CISMEPAR deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades, a legislação Federal, Estadual

e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 80 A Diretoria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este protocolo.

Art. 81 Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR, sede do CISMENPAR, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam.

Londrina, 08 de maio de 2012.

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Alvorada do Sul	Marcos Antônio Voltarelli	
Assaí	Michel Angelo Bomtempo	
Bela Vista do Paraíso	Roberto Bertoncini	
Cafeara	Geraldo Marques Monteiro	
Cambé	João Pavinato	
Centenário do Sul	Veralice Pazzotti	
Florestópolis	Onício de Souza	
Guaraci	Sidnei Dezoti	
Ibiporã	José Maria Ferreira	
Jaguapitã	Luiz Carlos Trapp	
Jataizinho	Wilson Fernandes	
Londrina	Homero Barbosa Neto	
Lupionópolis	José Carlos Tibério	
Miraselva	João Marcos Ferrer	

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Pitangueiras	Cristovon Videira Ripol	
Porecatu	Walter Tenan	
Prado Ferreira	Dirceu da Silva Alves	
Primeiro de Maio	Jerubaal Matusalém Arruda	
Rolândia	João Ernesto Johnny Lehmann	
Sertanópolis	Reinaldo Ramos Reis	
Tamarana	Roberto Dias Siena	